## Resolução TED nº. 1/2006

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do parágrafo único do art. 134, do Regimento Interno da OAB/SP,

Considerando que a sanção alternativa prevista no artigo 59 do Código de Ética tem sido freqüentemente aplicada a advogados infratores;

Considerando a possibilidade de que tal sanção possa ser cumprida com o comparecimento às sessões de julgamento da Turma de Ética Profissional - TED I, do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos administrativos para cumprimento da referida sanção,

## Resolve:

Art. 1°. - Com a finalidade de orientar as Turmas Disciplinares do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP devem seus respectivos Presidentes cuidar para que a aplicação da sanção especifique o número de sessões a que deva comparecer o advogado infrator, considerando que cada sessão compreende os períodos da manhã e da tarde, devendo corresponder a uma presença.

- Art. 2º. O advogado infrator deverá ser orientado pela respectiva Turma Disciplinar a apresentar cópia do edital de publicação da sanção na Secretaria da Turma de Ética Profissional TED I, com sede em São Paulo, na Rua Senador Feijó nº 143, 9º. andar, Centro, que fará o controle da inscrição, da designação das sessões e da presença do advogado infrator.
- §1º. A Turma de Ética Profissional instaurará Expediente Interno para controle da presença do advogado que aporá sua assinatura ao final de cada sessão assistida.
- §2º. Em razão do limite de pessoas no local das sessões de julgamento, não é permitido ao advogado infrator se inscrever pela "Internet".
- Art. 3°. Cumprida a sanção imposta ao advogado a Turma de Ética Profissional TED I, do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, fornecerá Relatório Oficial de Participação nas Sessões de Julgamento, com a finalidade de ser apresentada pelo advogado à respectiva Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP.

Parágrafo único. - Concluído o Expediente Interno, será o mesmo enviado à respectiva Turma Disciplinar para apensamento ao Processo Disciplinar.

Art. 4°. - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, cumprindo ao Secretário Executivo comunicar por ofício às turmas disciplinares.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional - São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2.006

Braz Martins Neto
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional - São Paulo
Braz Martins Neto
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional - São Paulo